



Deliberação Consema 33/2007
De 23 de outubro de 2007.
240ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema.

O Conselho Estadual de Meio Ambiente, em sua 240ª Reunião Plenária Ordinária, decidiu acolher o pedido de alteração da exigência 3, constante do anexo da Licença Ambiental Prévia nº 01069, concedida ao empreendimento “**Ampliação de Destilaria de Álcool e Fábrica de Açúcar**”, de responsabilidade da Açúcar Guarani S/A – Unidade Cruz Alta, no município de Olímpia (Proc. SMA 13.750/2005), com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA/462/2006 e na Deliberação Consema 52/2006, cuja redação passa a ser a seguinte: a) desenvolver e implantar programas de esclarecimento e conscientização de parceiros e fornecedores quanto à necessidade de se atender, no mínimo, as exigências legais relativas à implantação das reservas legais das propriedades, respeitando-se as áreas de preservação permanente e promovendo-se sua recuperação mediante o plantio de mudas de árvores de espécie nativa; b) controlar a cana-de-açúcar recebida de fornecedores por meio de contratos de compra e venda, com demarcação das áreas de plantio, não se aceitando o fornecimento de cana-de-açúcar plantada em área de preservação permanente; c) elaborar e implementar programa de fomento florestal com os fornecedores, o qual deve incluir elaboração de projeto de recuperação florestal e fornecimento de mudas e acompanhamento técnico de sua execução. Caso não haja adesão dos fornecedores, o programa de fomento deve ser estendido a outras áreas da região, com base nas informações disponíveis no Banco de Áreas da SMA. Esta exigência deverá ser cumprida ao longo da operação do empreendimento.

Francisco Graziano Neto
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Presidente do Consema

GSF